

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO COSTELA CERVICAL TRATAMENTO CIRÚRGICO

Por este instrumento particular o (a) paciente _____ ou seu responsável Sr. (a) _____, declara, para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a) _____, inscrito(a) no CRM-_____ sob o nº _____ para proceder as investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado “**COSTELA CERVICAL – TRATAMENTO CIRÚRGICO**”, e todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestésias ou outras condutas médicas que tal tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido (a) médico (a), atendendo ao disposto nos arts. 22º e 34º do Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:

DEFINIÇÃO: a cirurgia visa corrigir os sintomas (dormência, fraqueza e dor no membro superior) causados pela presença de costela cervical (anomalia congênita), a qual é retirada.

COMPLICAÇÕES:

Lesões vasculares:

- Levando a sangramentos graves e de difícil controle;
- Lesões linfáticas são mais frequentes no lado esquerdo;
- Estas lesões ocasionalmente levam a reintervenção cirúrgica.

Lesões neurológicas:

- Consequente a tração do plexo braquial durante a cirurgia e em geral, são temporárias;
- Pode ocorrer secção do nervo (menos de 1%) e nestes casos, a recuperação é muito difícil;
- Pode ocorrer lesão do nervo frênico, o que causa dificuldade respiratória por paralisar o diafragma (músculo que separa a cavidade abdominal da torácica) e normalmente é recuperada pela fisioterapia;
- A lesão do nervo torácico longo pode levar a queda da escápula (paleta);
- O trauma do nervo intercostobraquial leva a hiperestesia;
- A lesão do nervo vago, leva a disfonia;
- A lesão da cadeia simpática é rara e pode levar a síndrome de Claude-Bernard-Horner.

Lesões pleurais:

- São as mais comuns (50%) e o tratamento, em geral, é conservador ou exigem intervenções ou drenagem do tórax.

CBHPM – 3.07.15.07.5

CID – G 54.0

Declaro, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o (a) mesmo (a) autorizado (a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declaro ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.

Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO COSTELA CERVICAL TRATAMENTO CIRÚRGICO

Campos dos Goytacazes (RJ) _____ de _____ de _____.

Ass. Paciente e/ou Responsável

Ass. Medico Assistente

Nome: _____

Nome: _____

RG/CPF: _____

CRM: _____ UF: _____

Testemunhas

Nome/RG

Nome/RG

Código de Ética Médica – Art. 22. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 34. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.